



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 205/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão para FISCALIZAÇÃO e RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS e SERVIÇOS CORRELACIONADOS AOS MESMOS, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, adquiridos e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

SAYEDNE KATRY STEINHEUZER – Farmacêutica  
PATRIQUE SCHREINER – Agente Administrativo  
JUAREZ ANTONIO TURCO – Assessor Técnico

Parágrafo único: A Fiscalização e recebimento de medicamentos, materiais médicos, hospitalares, odontológicos e serviços correlacionados aos mesmos, deverá ser atestada pelos 03 (três) integrantes da comissão.

Art. 2º A presente Comissão ficará sob a Presidência do Sr. JUAREZ ANTONIO TURCO e deverá fiscalizar e receber os serviços, Compras ou Locação de Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, advindos através de Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir TERMO DE ACEITAÇÃO em conformidade ao Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da compra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



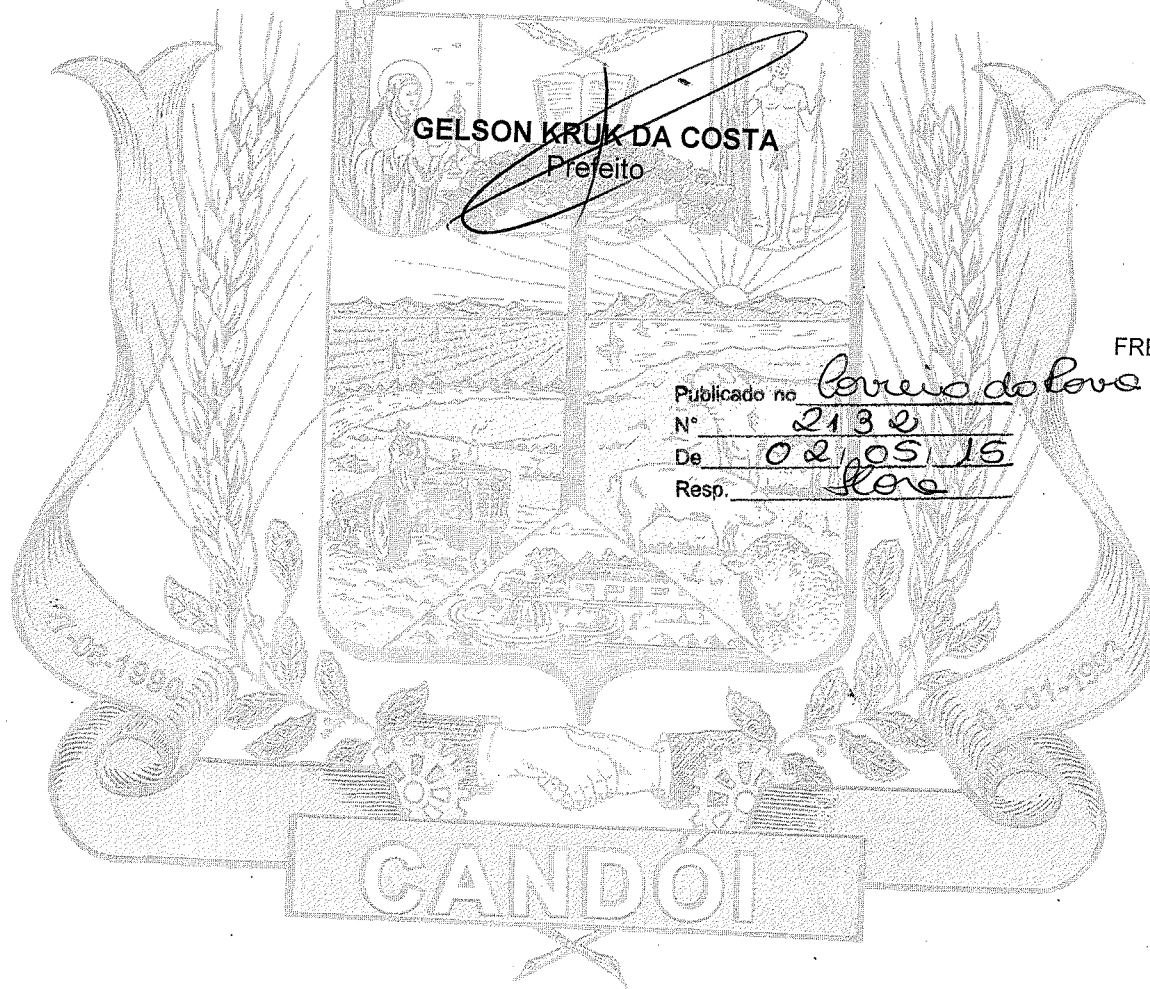
# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 564/2014 de 03 de Novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 28 de Abril de 2015.



GELSON KRUK DA COSTA  
Prefeito

FRB/RH

Publicado no Boletim do Leve  
Nº 2130  
De 02/05/15  
Resp. Flora

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)